



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ofício nº 466/2025 - PGM

Vilhena, 26 de agosto de 2026.

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
**Celso Eduardo Machado**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Nesta.

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Vem-se, formalmente, encaminhar a proposta abaixo discriminada:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
PLo	7221 /2025	ALTERA A LEI Nº 4.202, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Solicito a tramitação da proposta acima especificada em **regime de urgência**, com fundamento no Art. 157, § 1º, I do Regimento Interno desta Casa, considerando as razões que constam da mensagem do Projeto de lei.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**

PREFEITO

Assinado por:  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

 26/08/2025 10:47:29

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 26, 08, 25  
Hora: 11h23

*Daniella Belli*  
**Daniella Belli**  
Matrícula nº 400005





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7202 /2025

**MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à consideração desta Casa Legislativa proposta de alteração à Lei nº 4.202, de 22 de setembro de 2015, que visa transferir a vinculação administrativa do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania - CMDHC da Procuradoria Geral do Município - PGM para a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

A presente iniciativa justifica-se pela necessidade premente de adequar a estrutura do Conselho à realidade orçamentária e operacional do Município, garantindo a efetividade de suas atribuições legais.

A atual vinculação à PGM mostra-se incompatível com a execução prática das políticas de direitos humanos. Isso ocorre uma vez que a Procuradoria não dispõe de dotação orçamentária específica para financiar atividades essenciais do CMDHC, em especial a realização da Conferência Municipal de Direitos Humanos prevista no Art. 12 da Lei. Essa limitação inviabiliza o cumprimento do mandato legal do Conselho, fragilizando o controle social e a proteção de grupos vulneráveis. Seguindo o modelo adotado pela legislação estadual que cria o conselho regional equivalente.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por sua natureza institucional, apresenta infraestrutura consolidada, competência técnica e interface direta com as políticas de promoção de direitos, notadamente por gerenciar a rede socioassistencial (CRAS, CREAS) e integrar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A transferência otimizará recursos públicos, evitará duplicidade de ações e garantirá sinergia com programas de proteção à criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência e populações em situação de risco – públicos prioritários das políticas de direitos humanos.

A proposta ainda atualiza a composição do Conselho, substituindo entidades sem interface direta com a temática por representantes do Conselho Municipal de Assistência Social e organizações da sociedade civil com expertise comprovada em direitos humanos. Tal ajuste assegurará maior representatividade e efetividade nas deliberações, alinhando-se a modelos bem-sucedidos Brasil afora, onde a gestão compartilhada com a Assistência Social elevou a eficácia das políticas locais.

Diante da urgência em regularizar a situação do CMDHC, cujas atividades estão paralisadas por entraves financeiros e operacionais, solicito a apreciação deste Projeto em regime de urgência, nos termos do art. 157, § 1º, I do Regimento Interno desta Casa, pois a medida assegurará continuidade às políticas de direitos humanos, evitará descontinuidade no atendimento à população e atenderá ao interesse público na promoção da cidadania.

Confio na sensibilidade dos Nobres Parlamentares para a urgência desta matéria, reafirmando meu compromisso com o fortalecimento das políticas sociais em nosso Município.

Atenciosamente,

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**  
Prefeito





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.221, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 4.202, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - CMDHC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei nº 4.202, de 22 de setembro de 2015, que cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania - CMDHC e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania - CMDHC, órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos no Município de Vilhena.” (NR)

**“Art. 3º** Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDHC, no exercício de suas atribuições, deverá:

.....  
II - solicitar informações, ter acesso às dependências de órgãos públicos municipais e instituições privadas, com **prioridade à rede socioassistencial do município, destinadas à promoção dos direitos humanos, respeitadas as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;**

.....  
IX - solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social e às **unidades do Sistema Único de Assistência Social – SUAS** e demais órgãos e entidades municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

.....(NR)

**“Art. 5º** As vagas do CMDHC serão assim distribuídas:

I - representantes do Poder Público:





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



- a) um representante da **Secretaria Municipal de Assistência Social**;
- b) um representante da Unidade Integrada de Segurança Pública - UNISP;
- c) um representante do Sistema Penitenciário;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
- e) um representante da Secretaria Municipal de Educação.

**II - Representantes da Sociedade Civil:**

- a) um representante da Ordem dos Advogados Brasileiros - OAB da Subseção de Vilhena;
- b) um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL ou da **Associação Comercial de Vilhena - ACIV**;
- c) um representante da Ordem dos Ministros - ORMEVI;
- d) um representante da Comunidade Católica; e
- e) **um representante das associações de produtores rurais.**" (NR)

"**Art. 10.** A gestão financeira do Fundo será feita pelo Executivo, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, que enviará anualmente balancetes de prestação de contas ao CMDHC, quando implementado o fundo." (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos XII e XIII do artigo 3º da Lei nº 4.202, de 2015.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena, 26 de agosto de 2024.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**

Prefeito

Assinado por:  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR



26/08/2025 10:48:00





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA-CMDHC**  
**Lei Municipal nº 4.202 de 22 de Setembro de 2015**

**Ofício nº 015/2024/CMDHC**

Vilhena/RO, 18 de Novembro de 2024.

Para: **Procuradoria Geral do Município de Vilhena – PGM**

**O Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania – CMDHC**, através, através da Lei Municipal nº 4.202, de 22 de setembro de 2015.

Vem através deste, solicitar orientação sobre a possível alteração na lei Municipal N°4.202, de 22 de Setembro de 2015, Com base no Art. 5º inciso I b, onde se lê um representante da Unidade Integrada de sistema de Segurança Pública-UNISP. Seja alterada por **um REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR** do município de Vilhena, com objetivo de aprimorar o funcionamento e fortalecer a atuação do conselho, bem como o alinhamento com a necessidade de reforço nas práticas de direitos humanos e na promoção do diálogo entre a sociedade.

Levando em conta que a UNISP é uma unidade onde integra os órgãos de segurança pública, trata-se de um Local/Espaço Físico e não um órgão.

Desde já, renovamos os mais sinceros votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição.

**Eliete Muniz de Oliveira**  
**Presidente do CMDHC / VILHENA**



Assinado por: ELIETE MUNIZ 21/11/2024 09:45:19 DOCUMENTO  
ASSINADO DIGITALMENTE

